

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR – CDUI

PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 2003

Determina que 2004 será o Ano Nacional do Saneamento Básico

Autor: Deputado **Valdenor Guedes**

Relator: Deputado **Simplício Mário**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.646, de 2003, de autoria do nobre Deputado **Valdenor Guedes**, propõe que 2004 seja considerado o “Ano Nacional do Saneamento Básico”. Autoriza o Poder Executivo a desenvolver e coordenar ações em conjunto com os Estados e os Municípios, visando esclarecer a sociedade brasileira sobre a importância do saneamento básico para a saúde pública, o meio ambiente, a economia e o bem-estar social, além de identificar meios de viabilizar técnica e economicamente a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico. Essas ações, segundo o projeto, incluirão:

- campanhas de divulgação da importância dos serviços de saneamento básico e de sua universalização;
- realização de seminários, congressos, exposições e outros eventos para discussão e encaminhamentos dos problemas legais, institucionais, técnicos e econômicos do setor de saneamento básico;
- mobilização de órgãos públicos para estudo e encaminhamento de soluções para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- realização de mutirões para implantação de obras e realização de serviços de saneamento básico.

No prazo regulamentar, não foram apresentadas, no âmbito desta Comissão, emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O termo saneamento deriva do verbo sanear, que significa tornar sadio. Saneamento abrange, portanto, um conjunto de ações destinadas a tornar e manter o meio ambiente em que vivemos favorável à saúde e ao bem-estar das pessoas.

Tecnicamente, quatro serviços públicos compõem o setor de saneamento:

- os serviços públicos de abastecimento de água potável;
- os serviços públicos de esgotos sanitários;
- os serviços públicos de limpeza urbana ou limpeza pública;
- os serviços de drenagem urbana ou drenagem de águas pluviais.

Deve-se alertar que estes itens compõem o cardápio dos serviços de saneamento básico. Aqui, precisamente, reside nossa proposta de ampliar o foco temático, atentando para o aspecto da sustentabilidade que, embora implícito, deve ser explicitado nestas ações. Diante disso, é necessário proceder a uma atualização conceitual acerca do saneamento, que deixa de ser básico apenas para se caracterizar como saneamento ambiental.

Claro está que serviços públicos adequados de saneamento resultam benefícios diretos à saúde pública, ao bem-estar social e à economia. São muitas as doenças decorrentes da carência de serviços de saneamento, como as diarreias infecciosas, as hepatites, a esquistossomose ou barriga d'água e boa parte das verminoses. Com razão, são chamadas “doenças da pobreza”, pois incidem majoritariamente em áreas pobres, com infra-estrutura urbana e sanitária deficientes ou inexistentes.

Serviços adequados de saneamento, capazes de reduzir a incidência dessas doenças, têm influência positiva e direta na economia. Eles trazem uma notável redução de custos para o sistema de saúde, diminuindo a quantidade de internações hospitalares e o consumo de medicamentos, além de poupar a população do sofrimento causado pelas doenças. Impactos positivos sobre a economia resultam também do aumento da expectativa de vida dos indivíduos, da redução das faltas ao trabalho e da diminuição do pagamento de pensões a pessoas invalidadas pelas doenças.

A drenagem urbana garante a infra-estrutura e as edificações contra os efeitos de inundações. O lixo jogado nas ruas ou nos cursos d'água urbanos entope as galerias e os canais de escoamento, causando as inundações que tantos prejuízos e sofrimentos causam às populações de nossas grandes cidades.

Empresas analisam rigorosamente a infra-estrutura sanitária de uma região antes de ali implantar empreendimentos industriais, pois necessitam desses sistemas para que seus funcionários tenham condições adequadas de vida e para que suas instalações industriais tenham confiável fornecimento de água potável e retirada de esgotos e lixo.

Apesar de ser um conjunto de serviços essenciais que resultam em amplos benefícios à sociedade, no Brasil estamos longe de atribuir ao saneamento a importância e relevância que deveria merecer. Até hoje, via de regra, ele não se inclui entre as prioridades de nossa sociedade. O ilustre Autor do projeto bem demonstra esse descaso, citando, em sua justificativa, os precários indicadores verificados na maior parte de nosso País, segundo a última Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada em 2000 e divulgada em 2002, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Está fora de questão a importância das atividades propostas no projeto de lei em questão. Todavia, deve-se ponderar que o cuidado com o meio ambiente com vistas à preservação dos recursos naturais é também indispensável a uma vida saudável. Diante disso, é essencial que – no instante em que se desencadeia uma campanha nacional com diversas ações de esclarecimento à população – atividades voltadas explicitamente para a educação ambiental também sejam levadas a efeito.

A designação do ano de 2004 para colocar em foco uma discussão sobre o saneamento no Brasil servirá, pelo menos, de alerta à população, chamando sua atenção para a essencialidade desse conjunto de serviços e para o direito de todo cidadão de a ele ter acesso. Nossa advertência, conforme foi destacado acima, tem como consequência uma atualização conceitual do projeto. Portanto, em vez de utilizarmos o termo saneamento básico, utilizar-se-á saneamento ambiental. Tal procedimento, ao mesmo tempo em amplia o escopo da proposta, em contrapartida não lhe retira brilho e o mérito, mantendo a justa intenção do seu autor.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.646, de 2003, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de novembro de 2003.

Deputado **Simplício Mário**
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 2003

Determina que 2004 será o Ano Nacional do Saneamento Ambiental.

Autor: Deputado **VALDENOR GUEDES**

Relator: Deputado **SIMPLÍCIO MÁRIO**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que o ano de 2004 será considerado o Ano Nacional do Saneamento Ambiental.

Art. 2º No decorrer do ano de 2004, considerado o Ano Nacional do Saneamento Ambiental, fica o Poder Executivo autorizado a executar e coordenar ações nos níveis de governo federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, tendo em vista:

I – esclarecer a sociedade brasileira sobre a importância do saneamento para a saúde pública, o meio ambiente, a economia e o bem-estar social;

II – identificar meios de viabilizar técnica e economicamente a universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental.

Art. 3º As ações a que se refere o caput do art. 2º incluirão:

I – campanhas de divulgação da importância dos serviços de saneamento ambiental e da necessidade de universalizar o acesso a ele;

II – realização de seminários, congressos, exposições e outros eventos para discussão e encaminhamentos dos problemas legais, institucionais, técnicos e econômicos do setor de saneamento ambiental;

III – mobilização de órgãos públicos para estudo e encaminhamento de soluções para a universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental;

IV – realização de mutirões para implantação de obras e realização de serviços de saneamento ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de novembro de 2003.

Deputado SIMPLÍCIO MÁRIO

Relator